



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» . . . . . 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-113, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Rectificação** ao decreto-lei n.º 33:782, que promulga o novo regime cerealífero.

### Ministério da Guerra:

**Portaria n.º 10:711** — Introduz alterações nos quadros e efectivos das bases aéreas n.ºs 1 e 3 anexos ao decreto-lei n.º 28:401, substituído pelo decreto-lei n.º 32:692 — Constitue na base aérea n.º 2 um grupo supranumerário de aviação de caça a três esquadilhas e no aeródromo de Espinho uma esquadilha independente de caça.

### Ministério da Educação Nacional:

**Decreto n.º 33:804** — Abre um crédito destinado à satisfação dos encargos do pessoal docente do ensino técnico profissional na inactividade pago pela Junta Geral do distrito autónomo de Angra do Heroísmo.

### Ministério da Economia:

**Declaração** de ter sido aprovado o quadro do pessoal da Direcção Geral dos Serviços Eléctricos, contratado ao abrigo do artigo 14.º do decreto-lei n.º 31:911.

**Despacho** — Determina que entre em vigor em 20 de Julho de 1944, com algumas excepções, o 1.º escalão de racionamento do plano de restrições de consumo de energia eléctrica aprovado pela portaria n.º 10:048 nas redes de distribuição que recebem, directa ou indirectamente, energia das centrais das empresas União Eléctrica Portuguesa (Norte), Companhia Hidro-Eléctrica do Norte de Portugal, Companhia Eléctrica das Beiras, Empresa Hidro-Eléctrica da Serra da Estrêla, Limitada, e de outras concessionárias que com estas estejam interligadas.

zembro de 1937, substituído pelo artigo 1.º do decreto-lei n.º 32:692, de 20 de Fevereiro de 1943, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério da Guerra:

1.º A composição em tempo de paz dos quadros e efectivos das bases aéreas n.ºs 1 e 3 é a constante dos quadros I, II e III anexos à presente portaria, os quais substituem os quadros XXX, XXXI e XXXIII anexos ao decreto-lei n.º 28:401, de 31 de Dezembro de 1937.

2.º Enquanto durarem as actuais circunstâncias de emergência será constituído na base aérea n.º 2 um grupo supranumerário de aviação de caça a três esquadilhas e no aeródromo de Espinho uma esquadilha independente de caça. A composição dos quadros e efectivos destas unidades é a constante do quadros IV e V anexos à presente portaria.

3.º Passam a ser consideradas nos termos da 2.ª parte do artigo 58.º do decreto-lei n.º 28:401, de 31 de Dezembro de 1937, substituído pelo artigo 1.º do decreto-lei n.º 32:692, de 20 de Fevereiro de 1943, as seguintes unidades e formações organizadas no continente e expedicionária nos Açores.

Grupo de caça da base aérea n.º 2.  
Esquadilha independente de caça de Espinho.  
Base aérea n.º 4.

Ministério da Guerra, 18 de Julho de 1944. — O Sub-Secretário de Estado da Guerra, *Fernando dos Santos Costa*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 147, 1.ª série, de 8 do corrente, pelo Ministério da Economia, Gabinete do Ministro, o decreto-lei n.º 33:782, determino que se faça a seguinte rectificação:

Na alínea 2) do artigo 4.º, onde se lê: «2 — Farinha de 2.ª qualidade: máximo 1,5 por cento, mínimo 1,02 por cento», deve ler-se: «2 — Farinha de 2.ª qualidade: máximo 1,5 por cento, mínimo 1,2 por cento».

Em 15 de Julho de 1944. — *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### Repartição do Gabinete

#### Portaria n.º 10:711

Tendo em atenção o disposto na 2.ª parte do artigo 58.º e no artigo 61.º do decreto-lei n.º 28:401, de 31 de De-

## QUADRO I

### Base aérea de Sintra

#### Organização do tempo de paz

#### Compreende:

Comando.  
Escola Prática de Aeronáutica.

#### Comando:

De composição igual ao da base aérea de Tancos.

#### Escola Prática de Aeronáutica:

Comando.  
Formação.  
1 grupo escolar a três esquadilhas, sendo:  
1.ª esquadilha (instrução elementar).  
2.ª esquadilha (treino avançado).  
3.ª esquadilha (execução de missões).

#### Comando:

Constituído pelo pessoal do comando da base.

#### Formação:

De constituição igual ao da base aérea de Tancos.

Grupo escolar (Vide quadro II).